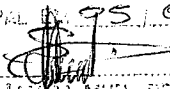




ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

**RESOLUÇÃO Nº. 014/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT  
PROMULGADA A MATÉRIA Resolução nº 014/2017  
DISCUTIDA, VOTADA E APROVADA PELA  
CÂMARA MUNICIPAL EM 05/09/2017  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE DENISE-MT

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, POR TEMPO CERTO E DETERMINADO, PARA APURAR FATO CERTO E DETERMINADO, TIDO COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, PRATICADA PELA EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

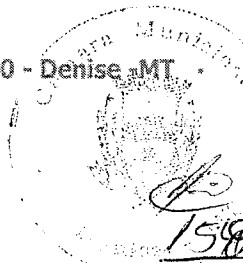
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT  
Publicada a Matéria Resolução nº 014/17  
Na forma de Lei, por afixação no Lugar  
de Costumo, Data 06/09/2017

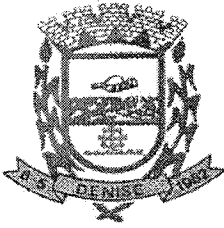
LA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica constituída, na forma do inciso II, do artigo 5º, do Decreto-lei nº 201/67 e artigo 67 do Regimento Interno, respeitados os princípios constitucionais e regimentais pertinentes, a COMISSÃO PROCESSANTE, composta de 03 (três) membros, dentre os vereadores desimpedidos, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar e concluir, através do devido procedimento legal, a Denúncia formulada pelo senhor Paulo Evandro Perim Costa, contra a Exma. Senhora Prefeita Municipal de Denise-MT – ELIANE LINS DA SILVA, RG nº 478569 – SSP/AL, CPF/MF nº 366.170.754-04, pela prática de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e infração político-administrativa, conforme consta da denúncia formulada acompanha dos documentos que a instruiu como provas, composta dos seguintes membros:

- \* AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO (presidente)
- \* ANDERSON MENDES DE CAMPOS (relator)
- \* ELÇO FLÁVIO DA SILVA (membro)





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

**Art. 2º** - A Comissão de que trata a presente Resolução, terá todos os direitos e as prerrogativas que lhe são conferidas por lei, inclusive com poderes para inquirir o Denunciante, a Denunciada, testemunhas, tomar depoimentos de autoridades, requisitar informações e documentos à quem de direito possa interessar aos autos, realizar vistorias, requisitar perícia, contatar assessoria administrativa, técnica e jurídica, e, acima de tudo, deverá agir com imparcialidade e impessoalidade, cumprindo todos os princípios gerais de direito, inclusive, dar ampla publicidade de seus atos, permitindo ao acusado o direito de ampla defesa, até a fase conclusiva de seus trabalhos.

**Art. 3º** - A Comissão Processante, dentre os seus membros, elegeram o Presidente e o Relator.

**Art. 4º** - Instalada a Comissão e posse da Denúncia como elemento essencial e inicial do procedimento, o Presidente iniciará os seus trabalhos, determinando os atos a serem praticados de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 201/67.

**Art. 5º** - Findo o prazo de que trata o artigo 1º desta Resolução, concluídos ou não os trabalhos, a Comissão Processante ficará automaticamente extinta.

**Art. 6º** - Os membros integrantes da Comissão Processante não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.

**Art. 7º** - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2017.

**SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES**

RG 03160470 SSP/BA - CPF/MF Nº. 402.301.985-20

END: RUA PADRE EDUINO BREAM, 199, JARDIM BOA ESPERANÇA, DENISE-MT

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Registrado e Publicado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, na data supra, na forma da lei.

**SECRETARIA GERAL**

